

REGULAMENTO ELEITORAL



TÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º. A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da CBMM Ltda, CoopCredMais, doravante designada simplesmente Cooperativa, tem neste Regulamento o objetivo de regulamentar o que preconiza a eleição dos membros de seu Conselho de Administração e Conselho Fiscal, Inscrita no CNPJ sob o nº 18.140.913/0001-79, constituída em 12/12/1974. A Cooperativa é uma instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por seu Estatuto Social e pelas normas internas próprias.

Art. 2º. O preenchimento e renovação dos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva serão realizados dentro das normas fixadas neste Regulamento Eleitoral que deverão sempre caminhar em consonância com o Estatuto Social da Cooperativa e pelas legislações em vigor.

TÍTULO II DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da Assembleia Geral, criará uma Comissão Eleitoral composta por: 2 (dois) cooperados ativos e que não estejam concorrendo a cargos eletivos no pleito e, um Secretário que seja funcionário da Cooperativa.

§ 1º. Tendo em vista o sigilo das informações, a Comissão Eleitoral deve se atentar somente a análise técnica dos pretensos candidatos, devendo, ainda, assinar termo de resguardo das informações privilegiadas que obtiverem, através de formulário fornecido pela Cooperativa. Vide modelo no **Anexo III** deste regulamento.

§ 2º. A Comissão Eleitoral coordenará todos os trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 3º. No exercício de suas funções, compete-lhe especialmente:

- I. Observar com todo o rigor o que disciplina este Regulamento, o Estatuto Social e a IN 026 (Política de Sucessão de Administradores) da Cooperativa, e claro as legislações em vigor pelo Banco Central do Brasil;
- II. Conduzir todo o processo com o máximo de zelo, dedicação e transparência para a efetiva participação dos cooperados e o fortalecimento da Cooperativa;
- III. Certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- IV. Receber as indicações de chapas e de candidatos a cargos sociais;
- V. Analisar a capacidade eletiva de cada um dos candidatos aos cargos conforme as

normas vigentes;

VI. Coordenar todo o trabalho do processo eleitoral, inclusive verificar a capacidade de voto dos cooperados e presidir o ato da eleição por ocasião da Assembleia Geral;

VII. Encaminhar ao Conselho de Administração as indicações de chapas e de candidatos a cargos sociais;

VIII. Resolver questões referente as impugnações e os recursos, na forma do disposto neste Regulamento Eleitoral;

IX. Solucionar os casos omissos ou questões de ordem que surjam durante a votação;

X. Submeter à Comissão Recursal eventual recurso interposto contra sua decisão em face das impugnações apresentadas;

XI. Apurar e proclamar os resultados.

§ 4º. Não se apresentando candidatos ou sendo seu número insuficiente, caberá à Comissão Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades previstas neste Regulamento Eleitoral.

§ 5º. O mandato dos componentes da Comissão Eleitoral será pelo tempo que perdurar o pleito eleitoral em questão.

§ 6º. Quando ocorrer o impedimento definitivo de membro da Comissão Eleitoral ou perda do mandato, o Conselho de Administração se reunirá extraordinariamente e nomeará outro membro nas mesmas condições do substituído.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO RECURSAL

Art. 4º. O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da Assembleia Geral, criará uma Comissão Recursal composta por 2 (dois) cooperados ativos que não estejam concorrendo a cargos eletivos no pleito e um Secretário. Nenhum membro da Comissão Recursal poderá participar, na mesma eleição, da Comissão Eleitoral. Ainda, os cooperados escolhidos para fazerem parte da Comissão Recursal não poderão ter grau de parentesco até segundo grau ou ter vínculo empregatício de subordinação direta no trabalho com qualquer dos integrantes da chapa que possa julgar.

§ 1º. Tendo em vista o sigilo das informações, a Comissão Recursal deve se atentar somente a análise técnica da documentação apresentada, devendo, ainda, assinar termo de resguardo das informações privilegiadas que obtiverem, através de formulário fornecido pela Cooperativa. Vide modelo no **Anexo III** deste regulamento.

§ 2º. Cabe a Comissão Recursal analisar e decidir, sobre eventuais recursos de impugnações de candidaturas aos Conselhos de Administração e Fiscal e do pleito eleitoral, na forma disposta neste Regulamento Eleitoral, Estatuto Social e a IN 026 (Política de Sucessão de Administradores) da Cooperativa, e claro as legislações em vigor pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º. O mandato dos componentes da Comissão Recursal será pelo tempo que perdurar o pleito eleitoral em questão.

§ 4º. Quando ocorrer o impedimento definitivo de membro da Comissão Recursal ou perda do mandato, o Conselho de Administração se reunirá extraordinariamente e nomeará outro membro nas mesmas condições do substituído.

TÍTULO III DOS CONSELHOS

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros efetivos, sendo 1 (um) Presidente, e os demais conselheiros vogais, todos cooperados ativos da Cooperativa.

§ 1º. Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os novos membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte, imediatamente, e escolherão, entre os respectivos membros, o Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Coordenador, 1 (um) Diretor Financeiro. Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, o presidente do Conselho de Administração e os membros da Diretoria Executiva. É fundamental que a escolha seja realizada levando em conta o nível de experiência do membro e o seu interesse e disposição em investir um tempo maior para as atividades pertinentes ao cargo. Atividades estas que deverão ser lidas antes do momento da eleição. Todo este processo será encaminhado para a aprovação do Banco Central do Brasil.

§ 3º. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver a critério do Conselho de Administração, recondução.

§ 4º. Para os cargos eletivos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, é obrigatório seguir as orientações que emanadas da IN 026 – Política de Sucessão de Administradores, uma vez que essa IN foi aprovada em Assembleia Geral Ordinária e tem força legal de cumprimento.

Art. 6º. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, **no mínimo**, 1/3 (um terço) de seus membros.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 7º. A Cooperativa será fiscalizada pelo Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos cooperados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regulamento próprio.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deverá ser renovado em, pelo menos, um membro efetivo a cada eleição. A eleição, como efetivo, de 1 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

TÍTULO IV DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO

Art. 08º. A Assembleia Geral será, normalmente, convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo:

I. Conselho de Administração;

II. Conselho Fiscal;

III. ou por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos após solicitação de convocação ao Presidente do Conselho de Administração e por este não atendida.

Parágrafo segundo. O prazo para o Presidente do Conselho de Administração convocar uma Assembleia Geral, atendendo pleito de pelo menos 1/5 dos cooperados, é de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de protocolização da solicitação.

Art. 9º. A Assembleia Geral que elegerá, o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal, será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar do cumprimento na íntegra das três regras abaixo de divulgação do pleito. Para a transparência e a efetiva participação de todos os cooperados, a convocação deverá ser mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

I. Afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos cooperados;

II. Publicação no sítio eletrônico da cooperativa e/ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a Assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste no respectivo edital.

Art. 10. O edital publicado conterá informações conforme orientações do Art.41º do Estatuto Social da Cooperativa, aprovado pelo Banco Central.

Art. 11. Na Assembleia Geral o quórum mínimo de instalação, é verificado pelo total de assinaturas lançadas no livro de presença da Assembleia mais o número total de cooperados cadastrados no sistema eletrônico de votação e aptos a votar durante a Assembleia.

- I. 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
- II. Metade mais 1 (um), do número de cooperados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) cooperados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. Toda a condução da Assembleia Geral deverá ser seguida conforme determina o Estatuto Social da Cooperativa bem como normas emanadas deste Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO E DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 12. O registro de chapas far-se-á junto à Cooperativa, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre às 07:00 (sete) e 16:00 (dezesesseis) horas, que manterá pessoa habilitada (o secretário da Comissão Eleitoral) para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer protocolos.

Parágrafo único. O prazo máximo para o registro das chapas será de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do Edital de Convocação seja para eleição do Conselho Fiscal ou para eleição do Conselho Administração.

Art. 13. A formação das chapas deverá obedecer ao disposto neste Regulamento Eleitoral, sendo recusada a inscrição de chapas que não apresentem listagem completa dos candidatos e fora do prazo de registro.

Parágrafo único. Entende-se por listagem completa da chapa a composição de 5 (cinco) a 7 (sete) membros efetivos, para o Conselho de Administração e a composição de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, para o Conselho Fiscal, com a renovação mínima entre os mandatos e respeitadas todas as demais disposições deste Regulamento Eleitoral e Estatuto Social.

Art. 14. Os pedidos de registro das chapas concorrentes ao pleito serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, para cada candidato, conforme segue abaixo:

1. Currículo profissional completo e atual;
2. Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais;
3. Certidão negativa completa de débitos emitida pelos serviços de proteção ao crédito – SERASA.
4. Ficha Cadastral para Eleição de Conselheiros. Vide modelo no Anexo IV deste regulamento.

Art. 15. Será recusado o registro de chapas que não cumprirem as exigências deste Regulamento Eleitoral.

Art. 16. No encerramento do prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará o imediato arquivo, em pasta própria, de toda a documentação que evidencia o procedimento de registro de chapas. A Documentação é composta dos anexos III a VI deste regulamento, os documentos exigidos no Art. 14 - inciso I a III e, outros documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Logo em seguida deverá ter a rubrica dos membros que compõem a Comissão Eleitoral em toda a documentação que, posteriormente, ficará de posse na sede da Cooperativa.

Art. 17. Não será considerada eventual renúncia de qualquer candidato antes da eleição, o que, ocorrendo, sua chapa, então, será considerada incompleta.

§ 1º. A renúncia acima referenciada deverá ser apresentada à Cooperativa, por escrito, sendo então devidamente protocolada.

§ 2º. Se ocorrer o falecimento de um candidato, o seu nome poderá ser substituído a pedido, por escrito, dos representantes da chapa, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início, em 1ª convocação, da Assembleia Geral para a eleição.

Art. 18. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual conselho esteja concorrendo.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 19. Constituem condições básicas para a candidatura ao cargo de conselheiro de administração ou fiscal da Cooperativa além daquelas previstas no Estatuto Social:

- I. Ser associado pessoa física da Cooperativa, no mínimo 2 (dois anos);
- II. Ter reputação ilibada;
- III. Não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VI. Não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. Ser residente no país;
- VIII. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente o acesso a

cargos públicos;

IX. Não estar em exercício de cargo público eletivo;

X. Não ter originado ou participado de campanhas difamatórias, por motivos fúteis ou de caráter eminentemente pessoal, contra a Cooperativa e/ou seus Diretores, causando-lhes comprovadamente, danos morais e/ou materiais, que recomendariam a sua exclusão do quadro social;

XI. Não ter menos que 18 (dezoito) anos de idade;

XII. Histórico do associado favorável no que refere-se a confiança e interesse pelos assuntos da Cooperativa;

XIII. Outros critérios legais peculiares à realidade da Cooperativa e que não sobreponha à legislação em vigor.

§ 1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro de Administração ou Conselheiro Fiscal, o cooperado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres civis e estatutários.

§ 2º. A comprovação do cumprimento das condições previstas nos incisos do caput deste artigo deve ser efetuada por meio de declaração, firmada pelos eleitos, de inexistência de restrições. Esta declaração deverá ser entregue a Comissão Eleitoral juntamente com o Requerimento e Termo de Registro da Chapa. Vide modelos: **Anexo V** e **Anexo VI** deste regulamento.

§ 3º. O membro de órgão estatutário, mesmo que no curso de seu mandato junto à Cooperativa, que deixar de integrar o seu quadro social, perderá automaticamente o cargo na Cooperativa.

§ 4º. Previamente à eleição, a Cooperativa, por meio da Comissão Eleitoral, deverá procurar, por meios que estiverem disponíveis, se certificar de que os candidatos aos cargos estatutários atendem as condições básicas exigidas pela legislação.

§ 5º. Serão realizadas pesquisas cadastrais em nome de cada candidato e a ele será dado a ciência aos requisitos básicos para a sua candidatura. Todos os candidatos são obrigados a assinar a Declaração dando ciência e conhecimento destes requisitos. **Anexo V** deste regulamento.

Art. 20. Os candidatos que não atenderem às condições previstas neste Regulamento Eleitoral, Estatuto Social da Cooperativa, bem como Instruções e Resoluções emanadas do Banco Central do Brasil, não estarão aptos a concorrerem a cargos estatutários.

SEÇÃO I DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Art. 21. Constitui condição básica para o exercício do cargo de conselheiro de administração ou fiscal que o candidato possua capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual será eleito. Deverá comprovar ter formação acadêmica de Nível Superior concluída em uma das áreas de Administração, Ciências Econômicas, Finanças, Controladoria, Auditoria, Contabilidade ou Pós-Graduação já concluída em uma das áreas acima especificadas.

Parágrafo único. Para os cargos eletivos dos órgãos estatutários, deverá ser observado o cumprimento de todas as determinações emanadas da IN 026 – Política de Sucessão de Administradores. Esta IN 026 foi aprovada em Assembleia Geral e tem como objetivo estabelecer princípios e diretrizes para a sucessão a cargos de administradores da Cooperativa.

SEÇÃO II DAS RESTRIÇÕES E DAS VEDAÇÕES

Art. 22. É inelegível o candidato a cargos estatutários que:

- I. estiver impedido por lei;
- II. for condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. for condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé-pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;
- IV. estiver ocupando cargo público eletivo de representação popular ou classista;
- V. estiver ocupando cargo de representação sindical;
- VI. estiver ocupando cargo exclusivamente comissionado ou tiver sido contratado a título precário.

Art. 23. Não podem ser eleitos ao mesmo tempo, para cargos no Conselho de Administração ou Fiscal, os empregados de membros conselheiros e seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral; os parentes entre si até 2º grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

Art. 24. O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 25. É vedado, aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa, ocupar cargo de conselheiro fiscal em entidades que possam ser consideradas concorrentes no Mercado Financeiro ou tiver interesse conflitante com a Cooperativa.

Art. 26. O cooperado que tiver relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do último exercício em que ele deixou o emprego na Cooperativa.

Art. 27. Não pode votar e ser votado, o cooperado que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

Art. 28. Qualquer membro de órgão estatutário da Cooperativa, que pretenda concorrer a cargo público eletivo, deverá afastar-se de sua função, dentro do prazo indicado em legislação vigente específica de acordo com o pleito que pretende disputar e, se eleito, deverá afastar-se, definitivamente, enquanto ocupante do cargo público eletivo, não sendo possível sua recondução dentro do mesmo mandato.

CAPÍTULO IV DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 29. O prazo de impugnação de candidatura é de até 3 (três) dias úteis contados a partir do 1º dia útil seguinte à publicação da listagem nominal das chapas completas e registradas na Cooperativa através da Comissão Eleitoral. A listagem das chapas deverá ser afixada em quadro de avisos na sede da Cooperativa e no Posto de Atendimento Área II, para que todos possam ter conhecimento da composição das chapas.

I. a impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste Regulamento Eleitoral e/ou no Estatuto Social da Cooperativa, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido a Comissão Eleitoral e entregue contra recibo ao mesmo, sendo que nenhuma impugnação será admitida e recebida pela Comissão Eleitoral, se não estiver acompanhada de justificativa e documentos comprobatórios e com a indicação precisa dos dispositivos estatutários ou regimentais pertinentes;

II. ao término do prazo de impugnação, lavrar-se-á o respectivo termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;

III. cientificado oficialmente, o(s) candidato(s) poderá(ão) contrapor razões no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da ciência, instruindo processo. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 1 (um) dia útil após a apresentação das contrarrazões;

IV. decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 1 (um) dia útil:

a) comunicação para conhecimento de todos os interessados;

b) notificação ao representante da chapa à qual integra o impugnado, que providenciará sua substituição, observado o presente Regulamento Eleitoral.

V. julgada improcedente a impugnação o candidato concorrerá às eleições;

VI. da decisão que julgar procedente a impugnação, caberá recurso escrito em duas vias, à Comissão Recursal, no prazo de até 1 (um) dia útil após a comunicação/notificação aos interessados, com o intuito de julgar em instância única, todo e qualquer recurso referente ao processo eleitoral da Cooperativa, envolvendo seus cooperados, qualificados nas fichas de inscrição previstas no presente Regulamento Eleitoral e compromisso arbitral;

VII. a Comissão Recursal, dentro de no máximo 1 (um) dia útil após a interposição de recurso, deverá julgar as razões recursais, comunicando às partes interessadas a decisão tomada pela Comissão Recursal, dentro de 24 horas;

VIII. Caso a Comissão Recursal julgar procedente a impugnação do candidato, a chapa perderá o direito a eleição já que na falta de um de seus membros a chapa é considerada incompleta para concorrer aos cargos eletivos.

Art. 30. Contra a decisão proferida pela Comissão Recursal, não caberá recurso de qualquer natureza.

Art. 31. A arbitragem realizada pela Comissão Recursal não importará em ônus para qualquer das partes.

CAPÍTULO V DA CÉDULA E DO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 32. A cédula de votação apresentará o nome da chapa juntamente com os seus candidatos e, à frente do nome da chapa, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 33. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, e com a logomarca da Cooperativa, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

Art. 34. As cédulas deverão ser distribuídas pelos membros da Comissão Eleitoral na razão de uma cédula para cada cooperado presente na Assembleia.

Art. 35. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas e ficará disponível no mesmo local onde está sendo realizado a Assembleia.

Parágrafo único. O local de votação será o mesmo da realização da Assembleia Geral conforme amplamente divulgado através do Edital.

Art. 36. O processo de votação poderá ser realizado de forma simultânea entre votos por cédulas ou votos eletrônicos. A votação será realizada de forma eletrônica, desde que regulamentado e aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa em reuniões que precedem a realização das Assembleias.

Art. 37. A condução e os desdobramentos dos processos eleitorais sejam eles ocorridos de forma digital/eletrônica ou presencial não eximem a Cooperativa e seus representantes legais das responsabilidades e sanções a que se referem as comprovações e evidências de todas as etapas da eleição. Todo o processo deve conter evidências claras de que foi realizado uma votação de forma transparente e democrática, tais evidências devem ser arquivadas em pastas próprias e/ou digitais na sede da Cooperativa.

CAPÍTULO VI DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 38. Os trabalhos eleitorais terão a duração mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos no dia marcado para a realização. No entanto, poderá ter um prazo maior ou menor, desde que assim exija o pleito, respeitando o desejo da maioria simples de todos os cooperados presentes e com direito a voto.

Parágrafo único. É terminantemente proibido a qualquer das chapas existentes fazerem a chamada “boca de urna” e qualquer discurso durante a Assembleia.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 39. O presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos da Assembleia para que um dos membros da Comissão Eleitoral dirija os procedimentos das eleições, cabendo

a este declarar aberta a sessão de votação informando o quórum existente, mediante a verificação da quantidade de assinaturas do Livro de Presenças e/ou a quantidade de Cooperados cadastrados via sistema eletrônico de votação e aptos a votar durante a Assembleia, bem como, qual o quórum necessário para as decisões a serem tomadas, com a apresentação dos nomes dos componentes das chapas, submetendo-os à votação por voto secreto ou por aclamação, conforme previsto neste Regulamento Eleitoral.

§ 1º. Após o término da votação o presidente da Assembleia Geral reiniciará os trabalhos dando prosseguimento à pauta da Assembleia.

§ 2º. Se houver registro de uma única chapa e a mesma não tiver sido impugnada, a eleição far-se-á por aclamação, dispensando assim os trabalhos eleitorais de votação em cédulas ou mesmo sistema eletrônico de votação.

§ 3º. A votação também poderá ser realizada por meios eletrônicos através de programas próprios e devidamente autorizados/certificados pelos órgãos competentes. Neste caso, a escolha deste meio de votação, o eletrônico, deverá ser aprovado em reunião do Conselho de Administração que anteceder a Assembleia Geral e, imediatamente, amplamente divulgado, entre todos os cooperados e integrantes das chapas.

CAPÍTULO VIII DA MESA COLETORA DE VOTOS

Art. 40. O Coordenador da Comissão Eleitoral da Cooperativa nomeará duas pessoas para compor a Mesa Coletora de Votos que exercerão a função de “mesários”.

Parágrafo único. Se o Coordenador da Comissão Eleitoral da Cooperativa não comparecer em até 5 (cinco) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o segundo membro da Comissão Eleitoral e, na falta e impedimento deste, o terceiro membro da Comissão Eleitoral.

Art. 41. Cada chapa poderá indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Parágrafo único. Todos os membros representantes das chapas deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 42. Não comparecendo, os membros da mesa o Presidente do Conselho de Administração solicitará que a Assembleia indique, entre os cooperados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 43. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 44. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos mesários e fiscais. Em seguida o coordenador da Comissão Eleitoral fará lavrar a ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data, a duração da votação, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos se houver.

Art. 45. Nos casos em que durante o processo eleitoral for utilizado o sistema eletrônico de

votação a Mesa Coletora e Apuradora, bem como a Comissão Eleitoral serão responsáveis únicas e exclusivamente por todo o processo que envolve a dinâmica e a utilização deste sistema nas eleições. Todas as evidências do processo eleitoral, sejam elas presencial ou eletrônicas, deverão ser arquivadas em pastas próprias da Cooperativa.

CAPÍTULO IX DA MESA APURADORA DOS VOTOS

Art. 46. A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 47. O Coordenador da Comissão Eleitoral da Cooperativa nomeará duas pessoas para compor a Mesa Apuradora de Votos que exercerão a função de “mesários”, que poderão ser os mesmos da mesa coletora de votos. Somará ainda a esta mesa, os escrutinadores indicados pelos candidatos.

Art. 48. Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando o número de cooperados com direito a voto, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato registrado, votos em branco e votos nulos; juntando a isso os resultados oriundos do sistema de votação eletrônico se houver;
- III. número total de eleitores que votaram (eletrônico e/ou presencial);
- IV. resultado geral da apuração;
- V. proclamação dos eleitos.

Art. 49. Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria simples de votos válidos dos cooperados.

Art. 50. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 51. Nos casos em que durante o processo eleitoral for utilizado o sistema eletrônico de votação a Mesa Coletora e Apuradora, bem como a Comissão Eleitoral serão responsáveis únicas e exclusivamente por todo o processo que envolve a dinâmica e a utilização deste sistema nas eleições. Todas as evidências do processo eleitoral, sejam elas presencial ou eletrônicas, deverão ser arquivadas em pastas próprias da Cooperativa.

CAPÍTULO X DO EMPATE DAS ELEIÇÕES

Art. 52. Havendo empate, será vencedor a chapa cuja soma do tempo de filiação de todos os seus membros na Cooperativa for maior.

CAPÍTULO XI ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO AO BANCO CENTRAL

Art. 53. A Cooperativa pleiteante deve instruir todo o processo de eleição de conselheiros, conforme instruções emanadas do Banco Central do Brasil. Toda a documentação necessária para a aprovação do Banco Central deverá ser enviada no prazo máximo de 15 (quinze) dias do término da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII DA POSSE E EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 54. A posse e o exercício de cargo de conselheiros de administração ou fiscal são privativos de pessoas cuja eleição tenha sido homologada pelo Banco Central do Brasil, a quem compete analisar os respectivos processos e tomar as decisões que reputar convenientes ao interesse público.

Art. 55. O mandato dos ocupantes de cargos em seus órgãos estatutários ou contratuais, inclusive os do Conselho Fiscal, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DESTE REGULAMENTO ELEITORAL

Art. 56. Este Regulamento Eleitoral norteará todo o processo eleitoral da Cooperativa, conforme previsto em seu Estatuto Social, Capítulo II, Art. 96, e, na Instrução Normativa 026 Política de Sucessão de Administradores. Ainda, este Regulamento Eleitoral poderá ser revisto e alterado por proposta do Conselho de Administração, no entanto, com validade somente após a aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo único. A partir deste Regulamento, todas as alterações serão controladas da forma mais transparente possível e de fácil entendimento a todos os cooperados no “Anexo I – Histórico das Revisões”.

CAPÍTULO II DOS ANEXOS

Art. 57. Este Regulamento Eleitoral terá os seguintes anexos para facilitar todo o processo:

- Anexo I – Histórico das Revisões;
- Anexo II – Fluxo do Processo Eleitoral;
- Anexo III – Declaração dos Integrantes da Comissão Eleitoral e Comissão Recursal;
- Anexo IV – Ficha Cadastral para a Eleição de Conselheiros;

- Anexo V – Declaração do Candidato ao Cargo de Conselheiro;
- Anexo VI – Requerimento e Termo do Registro da chapa e dos candidatos.

Araxá- MG, 10 de abril de 2024.

Marco Antonio de Souza Vieira
Diretor Coordenador

José Vander Firmino Gonçalves
Diretor Financeiro

Clodoveu Luciano Caixeta
Presidente do Conselho de Administração

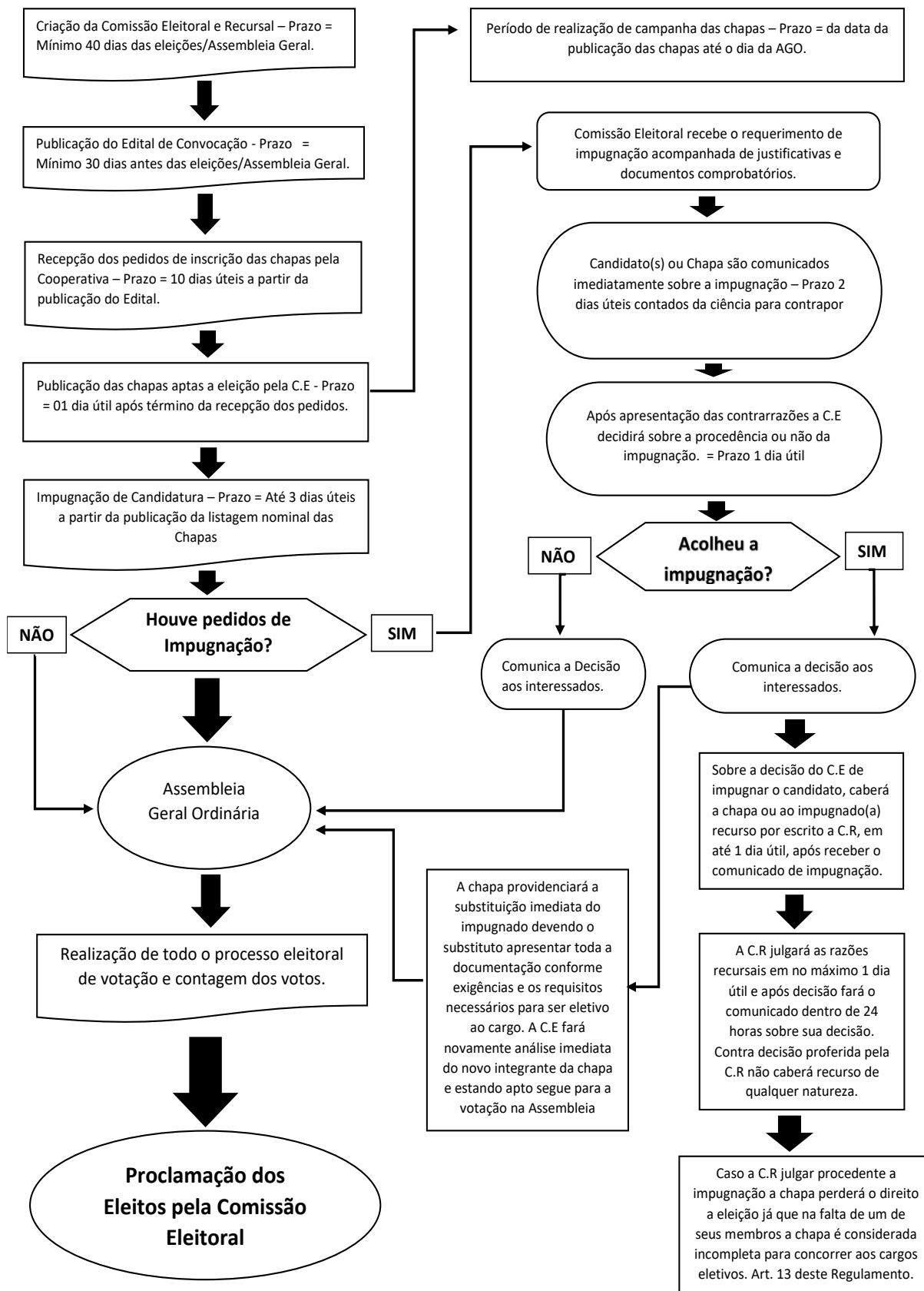
Marcio Rodrigues
Conselheiro de Administração

Lucio Mauro de Araújo
Conselheiro de Administração

Nicole Silva Rios
Conselheiro de Administração

 HISTÓRICO DAS REVISÕES ANEXO I			
VERSÃO	ITEM	HISTÓRICO DA REVISÃO	DATA DA REVISÃO
1.0	Todos	Emissão do Regulamento com reavaliação total e adequação ao novo padrão de leiaute acordado entre a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração.	29.12.2020
1.0	Todos	APROVAÇÃO DEFINITIVA EM ASSEMBLEIA GERAL	
2.0	Todos	Atualização do Regulamento com reavaliação total acordado entre Diretoria Executiva e o Conselho de Administração	22.03.2024
2.0	Todos	APROVAÇÃO DEFINITIVA EM ASSEMBLEIA GERAL	10.04.2024

ANEXO 2 FLUXOGRAMA ELEITORAL



DECLARAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO ELEITORAL E COMISSÃO RECURSAL

(Anexo III do Regulamento Eleitoral)

Os abaixo subscritores selecionados e indicados pelo Conselho de Administração para fazerem parte da Comissão Eleitoral e/ou Comissão Recursal para o ano de _____, declaram para todos os fins necessários que:

1. É associado da cooperativa;
Tem reputação ilibada;
2. Manterão sigilo absoluto sobre as informações que envolvam todo o processo eleitoral conforme regras e normas descritas no Regulamento Eleitoral;
3. Se atentarão somente a análise técnica dos pretensos candidatos;
4. Manterão sigilo sobre as informações privilegiadas que tiverem acesso;
5. Poderão sofrer sanções caso haja vazamento de informações privilegiadas que alterem o curso normal da eleição para membros dos Conselhos;
6. Irão observar com todo o rigor o que disciplina este Regulamento, o Estatuto Social e a IN 026 (Política de Sucessão de Administradores) da Cooperativa, e claro as legislações em vigor pelo Banco Central do Brasil.

IMPORTANTE: O primeiro nome das comissões abaixo, será declarado o COORDENADOR da respectiva comissão. Na sua ausência, os nomes declarados na sequência.

COMISSÃO ELEITORAL

COMISSÃO RECURSAL

1 - _____

NOME.:

CPF.:

1- _____

NOME.:

CPF.:

2 - _____

NOME.:

CPF.:

2 - _____

NOME.:

CPF.:

3 - _____

NOME.:

CPF.:

3 - _____

NOME.:

CPF.:

Araxá (MG), _____.

FICHA CADASTRAL PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS

(Anexo IV do Regulamento Eleitoral)

Identificação da Instituição e o Cargo Eletivo

Denominação:
Órgão estatutário e cargo (Conselho de Administração ou Conselho Fiscal):
Nome da Chapa:

Identificação do Candidato

Nome Completo			
Filiação – Pai/Mãe			
Nacionalidade	Local de nascimento		Sexo
Profissão		Estado civil	
Nome do cônjuge ou companheira			
Carteira de identidade (nº/data de emissão/órgão)		CPF	
Endereço residencial completo		Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone
Endereço comercial completo		Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone

Declarações

- () Declaro preencher as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor para o exercício do cargo o qual pretendo concorrer.
- () Declaro não participar da administração, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão estatutário de empresa cujos títulos ou valores mobiliários sejam negociados em bolsas de valores.
- () Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.
- () Declaro que entreguei para a Comissão Eleitoral os seguintes documentos, conforme normas vigentes:
- 1) Currículo Profissional Completo e atualizado;
 - 2) Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federal;
 - 3) Certidão negativa completa de débitos emitida pelos serviços de proteção ao crédito – SERASA;
 - 4) Declaração ao cargo de Conselheiro.

Local e data	Assinatura
--------------	------------

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO AO CARGO DE CONSELHEIRO (Anexo V do Regulamento Eleitoral)

O abaixo assinado, candidato ao cargo de _____ (**conselheiro de administração/conselheiro fiscal**) na Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da CBMM Ltda declara que:

1. É associado da cooperativa há 2 (dois) anos;
2. Tem reputação ilibada;
3. Não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
4. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
5. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
6. Não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
7. Ser residente no país;
8. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos;
9. Não estar em exercício de cargo público eletivo;
10. Não ter originado ou participado de campanhas difamatórias, por motivos fúteis ou de caráter eminentemente pessoal, contra a Cooperativa e/ou seus Diretores, causando-lhes comprovadamente, danos morais e/ou materiais, que recomendariam a sua exclusão do quadro social;
11. Não ter menos que 18 (dezoito) anos de idade;
12. Histórico do associado favorável no que refere-se a confiança e interesse pelos assuntos da Cooperativa;

13. Outros critérios legais peculiares à realidade da Cooperativa e que não sobreponha à legislação em vigor.
14. Preenche o(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação:
- () Formação acadêmica de nível superior concluída em uma das áreas de Administração, Ciências Econômicas, Finanças, Controladoria, Auditoria ou Contabilidade;
 - () Experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito (Conselho Fiscal, Conselho Administrativo, Diretoria Executiva ou Comitês);
 - () Experiência comprovada em gestão ou realização de trabalhos em instituições financeiras.
15. Compromete-se a participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam ministrados por Instituições ligadas ao cooperativismo e pertinentes ao seu cargo e responsabilidade;
16. Não está ocupando cargo de representação sindical;
17. Atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;
18. Assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

_____ (UF) _____ de _____ de _____

NOME.:

CPF.:

REQUERIMENTO E TERMO DO REGISTRO DA CHAPA E DOS CANDIDATOS

(Anexo VI do Regulamento Eleitoral)

A/C.: Diretoria-Executiva

Araxá (MG), ____ de _____ de ____ .

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa _____ (nome da Chapa), composta pelos seguintes membros, onde o primeiro nome será considerado o representante da chapa. Na sua ausência, seguirá a ordem discriminada abaixo.

Conselho de Administração:

Membros do Conselho de Administração:

1. Nome/Assinatura: _____
2. Nome/Assinatura: _____
3. Nome/Assinatura: _____
4. Nome/Assinatura: _____
5. Nome/Assinatura: _____
6. Nome/Assinatura: _____
7. Nome/Assinatura: _____

Ou

2. Conselho Fiscal:

Membros efetivos:

1. Nome/Assinatura: _____
2. Nome/Assinatura: _____
3. Nome/Assinatura: _____

Membro suplente:

4. Nome/Assinatura: _____